



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

PROJETO DE LEI N.º _____/ 2022

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2022

Art. 1º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Pessoal Comissionado, consoante valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Conforme valores constantes do Anexo III desta Lei, ficam aumentadas as remunerações dos seguintes cargos:

I - Engenheiro, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

II - Arquiteto, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

III - Assistente Administrativo Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife;

IV - Coordenador de Unidade/Auxiliar, Símbolo EAC-IB, do Quadro de Pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal do Recife;

Parágrafo único. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei não incide sobre as remunerações aumentadas constantes do Anexo III.

Art. 3º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a remuneração correspondente às Comissões Técnicas Administrativas Permanentes da Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustadas em dez inteiros percentuais (10%) as





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

Encarregaturas instituídas pela Lei nº 16.632, de 23 de janeiro de 2001, consoante valores constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Fica reajustada em dez inteiros percentuais (10%) a Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 16.011, de 20 de março de 1995, e a Resolução nº 2.527, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 6º Ficam reajustados em dez inteiros percentuais (10%) os vencimentos dos servidores inativos e as Pensões Especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes do anexo VI desta Lei.

Art. 7º Fica reajustado em vinte e cinco inteiros percentuais (25%), exclusivamente em favor dos servidores, o valor vigente do benefício de que trata a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, consoante valores constantes no Anexo VII.

Art. 8º Fica reajustado em vinte e cinco inteiros percentuais (25%), exclusivamente em favor dos servidores, o valor vigente do benefício de que trata a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, consoante valores constantes no Anexo VII.

Art. 9º Altera-se para EAC-VII o símbolo referente ao cargo de Controlador Geral do Poder Legislativo - CGPL, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado - QPC - da Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal do Recife, constante do Anexo I da Lei 17.627 de 16 de junho de 2010.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Recife/PE, Sala das Sessões, ____ de _____ de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FRED FERREIRA
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO
2ª Secretária

ZÉ NETO
3º Secretário

ANEXO I

SÍMBOLO	VALORES
AAM	1.046,14
ANS	6.417,70
AQV	4.400,00
ASC	4.070,00
AT1	3.121,81
AT2	3.326,41
PJU	11.877,46
BIB	4.070,00
CSL	10.957,03
CNT	6.793,35
ENF	4.070,00
FIL	5.635,05
GCI	7.669,93
JOR	6.417,70





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

MED	12.116,93
PRO	3.946,10
PSI	4.070,00
RLP	4.400,00

ANEXO II

SÍMBOLO	VALORES
EAC – I	1.551,10
EAC – II	2.066,52
EAC – III	2.436,95
EAC – IV	3.249,92
EAC – V	5.660,61
EAC – VI	6.522,98
EAC – VII	10.089,08
EAC – VIII	19.110,10
QPCE-A	10.785,70

SÍMBOLO	VALORES
GI	1.158,09
GII	1.216,00
GIII	1.276,79
GIV	1.455,55
GV	2.110,55
GVI	3.144,71

ANEXO III

SÍMBOLO	VALORES
ENG	7.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

AQT	6.685,00
AAL	3.135,52
EAC - IB	1.350,00

ANEXO IV

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	VALORES
MEMBRO	2.066,52

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS

	VALORES
PRESIDENTE	3.249,92
MEMBRO	2.066,52

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

	VALORES
PRESIDENTE	5.660,61
MEMBRO	2.066,52

COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA

	VALORES
PRESIDENTE	5.660,61
MEMBRO	1.551,09

COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR

	VALORES
PRESIDENTE	4.598,95
MEMBRO	1.551,10

ANEXO V





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

NÍVEL	VALORES
GRANDE	1.042,05
MÉDIA	757,85
PEQUENA	568,39

ANEXO VI

SÍMBOLO	VALORES
PLE - B1	515,67
PLE - B2	632,94
PLE - B3	767,45
PLE - B4	886,11
PLE - MI	1.031,40
PLE - M2	1.137,28
PLE - M3	1.367,85
PLE - M4	1.511,97
PLE - M5	1.690,34
PLE - S1	1.690,34
PLE - S2	2.264,68
PLE - S3	2.264,68
PLE- S4	2.847,06
S5	3.261,17
MOT	2.005,47
PJ1	16.625,06
PJ2	16.996,06
TRP	3.261,17

ANEXO VII

	VALORES
Auxílio-saúde	646,88
Auxílio-alimentação	1.282,83





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) em tela objetiva reajustar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife com o fim de promover recomposição remuneratória, diante das perdas decorrentes da inflação acumulada ao longo dos últimos anos e dos congelados promovidos por meio da Lei Complementar nº 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, busca-se, ainda, dar continuidade à política institucional de valorização dos servidores, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços à sociedade. Com efeito, as melhorias nas condições de trabalho promovem relevante impacto no aumento na produtividade e, conseqüentemente, na qualidade da prestação dos serviços, além de reduzir o número de exonerações e desistência das carreiras, minimizando a rotatividade de pessoal e tornando mais atrativa a carreira de servidor público.

Insta ressaltar que propomos aumento diferenciado para o cargo de Assistente Administrativo Legislativo. Isso porque a Lei Municipal nº 18.706/2020, a qual dispôs sobre a remuneração dos servidores desta Casa, objetivando corrigir disparidade em relação aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, concedeu aumento remuneratório de 38,55% para os Assistentes Administrativos Legislativos, percentual maior quando comparado aos demais cargos.

Todavia, esta Edilidade, seguindo a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2020, aprovou a Lei Municipal nº 18.707/2020, por meio da qual foi revogada a Lei Municipal nº 18.706/2020, de modo que o mencionado benefício restou suprimido. Cabe ressaltar que dita recomendação, “no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o Presidente [sic] período da situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista
Recife/PE, CEP nº 50.050-450.

2020, do Ministro de Estado da Saúde”, apenas foi acatada após consulta formal à então Procuradora-Geral do MPCO, Germana Laureano, que reafirmou da aplicação da orientação à hipótese.

Assim, a proposição em tela visa a restabelecer o aumento remuneratório de 38,55% concedido ao cargo de Assistente Administrativo Legislativo pela Lei Municipal nº 18.706/2020, o qual não chegou a ser implementado diante da revogação da norma. Outrossim, para o cálculo da remuneração do referido cargo, constante do Anexo III deste projeto, considerou-se, ainda, o acréscimo de 10% que se objetiva conceder a todos os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, razão que justifica a ressalva constante do parágrafo único do art. 2º da presente proposição, uma vez que o percentual foi anteriormente aplicado.

Nesse contexto, por entender que se trata de medida justa e adequada, esta Comissão Executiva anseia pelo apoio de seus pares quanto à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Recife/PE, Sala das Sessões, ____ de _____ de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2ª Vice-Presidente

FRED FERREIRA
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

NATÁLIA DE MENUDO
2ª Secretária

ZÉ NETO
3º Secretário

